



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 45\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 40\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 28:442 — Determina que o vencimento respeitante ao ano económico de 1938 do comandante da guarda fiscal, quando fôr um general ou brigadeiro, seja satisfeito de conta das sobras da verba inscrita no orçamento da guarda fiscal para pessoal dos quadros aprovados por lei.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 28:443 — Considera de arsénio e volfrâmio a mina de arsénio denominada Pintor, situada na freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azeméis.

Portaria n.º 8:918 — Modifica a proporção da distribuição das receitas pelos vários fundos dos Grémios de Industriais de Conservas de Peixe.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:442

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O vencimento respeitante ao ano económico de 1938 do comandante geral da guarda fiscal, quando fôr um general ou um brigadeiro, será satisfeito de conta das sobras da verba inscrita no n.º 1) do artigo 355.º, capítulo 17.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1938. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **Mário Pais de Sousa** — **Manuel Rodrigues Júnior** — **Manuel Ortins de Bettencourt** — **Joaquim José de Andrade e Silva Abranches** — **Francisco José Vieira Machado** — **António Faria Carneiro Pacheco** — **João Pinto da Costa Leite** — **Rafael da Silva Neves Duque**.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 28:443

Considerando que a sociedade The Anglo Peninsular Mining and Chemical Company, Limited, concessionária da mina de arsénio denominada Pintor, situada na freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, requereu que a referida mina fôsse também considerada de volfrâmio;

Visto o disposto no artigo 43.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930;

Vista a consulta do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos n.º 349, de 27 de Dezembro de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A mina de arsénio denominada Pintor, situada na freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, será considerada de arsénio e volfrâmio.

Art. 2.º Fica por esta forma alterada a classificação que se havia feito no alvará publicado no *Diário do Governo* de 30 de Março de 1897.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1938. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **João Pinto da Costa Leite**.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 8:918

Considerando o que expõem os Grémios de Industriais de Conservas de Peixe, quanto à insuficiência dos seus actuais fundos de exercício;

Ouvido o Instituto Português de Conservas de Peixe:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, nos termos do § 3.º do artigo 41.º do decreto-lei n.º 26:775, de 10 de Julho de 1936, que a receita de que trata o n.º 1.º do citado artigo 41.º passe a ser repartida pelos fundos corporativos, de previdência social e de exercício, na proporção de $\frac{9}{20}$ para o primeiro, $\frac{9}{20}$ para o segundo e $\frac{1}{10}$ para o último.

Ministério do Comércio e Indústria, 2 de Fevereiro de 1938. — O Ministro do Comércio e Indústria, **João Pinto da Costa Leite**.